



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104617/2019

PA COPAM Nº: 04710/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Caetano Rodrigues Dias	CPF:	431.476.406-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Clara e Monte Alvão	CNPJ:	-
MUNICÍPIO:	Abadia dos Dourados	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Veruska Fernandes de Oliveira	CREA 163.768/D ART 1420180000004853243		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUFRAMA/MEP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104617/2019

O empreendedor Caetano Rodrigues Dias formalizou, no dia 21/11/2018, processo de regularização ambiental para operação de lavra de diamantes em aluvião na Fazenda Santa Clara e Monte Alvão, DNPM's 831.669/2007 e 831.825/2018, no município de Abadia dos Dourados.

A análise técnica do processo não pôde ser concluída pelas ocorrências a seguir relatadas:

- Estudo **não informa quanto às intervenções em Área de Preservação Permanente** e suas situações quanto à regularização ambiental (intervenções para as duas captações de água);
- Estudo **não informa quanto a geração de esgoto sanitário** e medida mitigadora correspondente;
- Estudo **não informa quanto a destinação final da drenagem da cava**;
- Estudo **informa que o empreendimento não gera efluente líquido**, porém, possui Certidões de Uso Insignificante com finalidade de consumo industrial e lavagem de cascalho;
- Estudo informa uma área impactada de 87 hectares (item 4.1 do RAS), porém essa é a área total das duas poligonais DNPM, que não está sendo objeto dessa licença. Conforme os estudos, as áreas objeto dessa licença são, somente, as áreas pertencentes aos imóveis das matrículas "E 4162, 13.948, 15.630 e 27.084", **área essa não quantificada nos estudos**.
- Estudo **não informa**, no Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado, no quadro "Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas de Controle Ambiental" **nenhum impacto ambiental** e;
- Os arquivos das poligonais das propriedades apresentados no CD **não se encontram em nenhum dos formatos solicitados no FOB** (kml ou shape zipado), sendo apresentado em formato no qual o Estado não dispõe de software para exploração dos mesmos (dwg).

Desta forma, considerando o prejuízo na análise técnica por essa Superintendência, acima fundamentado, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Caetano Rodrigues Dias – Fazenda Santa Clara e Monte Alvão" para a atividade de "lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", no município de Abadia dos Dourados/MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.